



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
PROVENIENTE DA AGRICULTURA
FAMILIAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ENTRE-IJUÍS E O**

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Brasil Antonio Sartori, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 218.137.440-68 e Cédula de Identidade n.º 3033511571 SSP PC/DF, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e a Empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI n.º, expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF n.º, doravante denominada **EMPRESA/PRODUTOR RURAL**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de **Chamamento Público n.º 04/2025, Processo n.º 27/2025**, nos moldes do [art. 14, da Lei n.º 11.947/2009](#), [Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021](#), [art. 37 de Constituição Federal](#), [Resolução/CD/FNDE N.º 06, de 08 de Maio de 2020](#) e [Resolução/CD/FNDE N.º 21/2021, de 16 de Novembro de 2021](#) e demais legislação correlata e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural ou suas organizações, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da Merenda Escolar Gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Entre-Ijuís, conforme descrito nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1.A EMPRESA/PRODUTOR RURAL se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no seu **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - **Anexo II** e conforme o **CRONOGRAMA** emitidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, todos, partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, caput)

5.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - **Anexo I**.

5.2. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do [art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: marta@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização técnica: MARILIA KAEFER - CRN2/RS 8292

Fiscalização Administrativa: ALINE MARQUES DE LIMA

Gestor do Contrato: REGINA APARECIDA MACHADO DE SOUZA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a:

6.1 Efetuar, os pagamentos devidos a **EMPRESA/PRODUTOR RURAL**, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **EMPRESA/PRODUTOR RURAL** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

6.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a **EMPRESA/PRODUTOR RURAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA/PRODUTOR

7.1. Constituem obrigações da **EMPRESA/PRODUTOR RURAL**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.2. Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

7.3. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, desde que comprovado através do selo emitido pelo órgão responsável;

7.4. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

7.5. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

7.6. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

7.7. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

7.8. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

7.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

7.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

8.1. Os contratados fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Depto da Merenda Escolar, tendo seu final no término da quantidade exigida.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades programado pelo Cronograma de distribuição elaborado pelo Depto da Merenda Escolar.

9.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável pelo Recebimento dos Gêneros do Município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA DECIMA DO PREÇO

10.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.2. Serão utilizados para composição do preço de referencia:

10.2.1. O preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (reais) e o pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.2. O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil após a data de entrega dos alimentos**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada pelo Depto de Merenda Escolar ou o responsável pelo recebimento dos mesmos.

11.3. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

11.4. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

11.5. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11.6. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

11.7. Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO PREÇO FINAL

12.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo período de doze(12) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no [art. 95 da Lei 14.133/21](#), desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme Dotação Orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

12361070.20720000 - MERENDA ESCOLAR

07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

041220702.2072000 - MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

15.1.O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

15.2.O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

17.1.O MUNICÍPIO em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

17.2.Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **EMPRESA/PRODUTOR**;

17.3.Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **EMPRESA/PRODUTOR**;

17.4.Fiscalizar a execução do contrato;

17.5.Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA COBRANÇA DA MULTA

18.1.As multas aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA REGÊNCIA

20.1.O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 02/2023, pela [Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21/2021, de 16 de Novembro de 2021, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93](#) e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

21.1.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1.As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br

23.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

23.2. Por acordo entre as partes;

23.3. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

23.4. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

23.5. Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

23.6. Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução deste pacto;

23.7. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

23.8. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

23.9. No interesse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos produtos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

23.10. No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no [Art. 115 da Lei n.º 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

25.1. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Santo Ângelo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Brasil Antonio Sartori
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA DA EMPRESA
NOME:
CPF: